



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 64

De 13 de Setembro de 1949

Dispõe sôbre loteamento de terrenos de propriedade do Município, localizados na Vila Xavier e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 8 de Setembro de 1949, promulga a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica o Prefeito do Município autorizado a mandar proceder o loteamento de terrenos localizados na Vila Xavier, desta cidade, pertencente ao patrimônio municipal.-

Parágrafo único - O loteamento, feito pelo Departamento especializado da Prefeitura, obedecerá às exigências e prescrições, determinadas em lei, que regula a matéria.-

Artigo 2º - O plano e a planta do loteamento, com as observâncias técnicas e urbanísticas, deverão ser aprovadas pela Câmara Municipal, que estabelecerá, em lei especial, as condições de venda de cada lote e as das construções.-

Artigo 3º - No plano a que se refere o artigo anterior serão reservadas áreas destinadas à construção de praças ajardinadas e de desportivas, igreja e parque infantil.-

Artigo 4º - Os lotes deverão apresentar a testada mínima de nove metros e a máxima de doze metros, com a profundidade máxima de trinta metros.-

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 13 (treze) de Setembro de 1949 (mil, novecentos e quarenta e nove).-

(a) ENGº JOSÉ DOS SANTOS
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal, na data supra.-

(a) DR. CANDIDO DE BARROS
Diretor da Diretoria do Expediente
e Pessoal.-

*Autos. Juz. de Lauro Cavalho
Proc. Ser. 34/49
Promoção: 259/48*